



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescisão do Contrato nº 02/2019, celebrado entre a **UNIÃO e MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, que tem objeto a contratação de pessoa jurídica especializada e legalmente autorizada do ramo de manutenção preventiva e corretiva de elevadores marca **SCHINDLER**, com fornecimento de todo material, equipamentos e peças, inclusive atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, nos equipamentos localizados na PSFN/Feira de Santana/Bahia.

Aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a **UNIÃO**, por intermédio da SRA/ME/BA, situada na Avenida Jequitiaia, s/n., primeiro andar, Comércio, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pela senhora Silvana Tereza Araújo Costa, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPOA nº 12, de 12 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U de 16 de janeiro de 2017, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, vem rescindir unilateralmente o contrato n.º 02/2019, celebrado com **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.809/0001-75, designada adiante como **CONTRATADA**, fundamentada no artigo 58, inciso II, combinado com os artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, consubstanciado na Cláusula Décima Primeira do contrato assinado em 27/05/2019, nos autos do processo SEI 11046.100211/2019-50, e a concordância da autoridade competente no doc. 5494962, que determinou a elaboração da Rescisão em questão, sendo aprovada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Parecer 5238 (5611020), cujas ressalvas foram atendidas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Pelo presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, fica rescindido a partir de 09 de março de 2020, o Contrato nº 02/2019, que trata da contratação de pessoa jurídica especializada e legalmente autorizada do ramo de manutenção preventiva e corretiva de elevadores marca **SCHINDLER**, com fornecimento de todo material, equipamentos e peças, inclusive atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, nos equipamentos localizados na PSFN/Feira de Santana/Bahia, acarretando a extinção de todas as obrigações assumidas entre as partes.

1.2. A presente rescisão efetiva as determinações contidas na Portaria PGFN 11.013/2019, que determina a desativação da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Feira de Santana e consequentemente a rescisão dos contratos a ela vinculados.

1.3. O contrato mencionado no caput desta cláusula fica rescindido unilateralmente, com fundamento na previsão da sua Cláusula Décima Primeira, bem como no disposto no artigo 78, inciso XII, da Lei n. 8666/93.

2. DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, a **CONTRATANTE** dá por terminado o contrato original e

seus aditivos, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

3.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo representante da CONTRATANTE.

4. CONCLUSÃO

4.1. Para firmeza e como prova do encerramento do contrato, é lavrado o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo representante da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para execução.

UNIÃO

Silvana Tereza Araújo Costa

Chefe DRL/SRA/ME/BA-Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Tereza Araujo Costa, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 21/01/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6042608** e o código CRC **7A06F4F8**.

Referência: Processo nº 11046.100211/2019-50.

SEI nº 6042608